

Empresa do mesmo grupo é responsável por danos da Binance

01/06/2023

Sem evidências de culpa exclusiva do consumidor, o fornecedor de serviços de corretagem de criptomoedas responde pelos danos decorrentes de fraude nas operações de transferência de ativos possibilitadas por falhas no sistema de segurança.

Pexels



Carteira de criptomoedas do autor foi invadida e todos os valores foram subtraídos^{Pexels}

Assim, a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal condenou a empresa de serviços de tecnologia B Fintech, integrante do mesmo grupo econômico da corretora Binance — que ainda não está formalmente instalada no Brasil —, a ressarcir um consumidor vítima de fraude na sua carteira de criptomoedas.

A conta do autor na Trust Wallet, aplicativo de carteira digital oficial da Binance, foi invadida e todos os valores, no total de R\$ 28 mil, foram subtraídos por meio de 14 transações em um intervalo de dez minutos no fim da madrugada.

Em contestação, a B Fintech alegou que não é responsável pelas operações da Trust Wallet, pois possui operações distintas e descentralizadas da Binance. Mesmo assim, foi condenada em primeira instância a indenizar o consumidor pela fraude, devido à falha no sistema. A empresa recorreu.

Na Turma Recursal, o juiz relator, Carlos Alberto Martins Filho, observou que o objeto social da B Fintech inclui a corretagem e a custódia de criptoativos, além da participação em outras sociedades.

Assim, considerou que a empresa se insere na cadeia de consumo como fornecedora de serviços e responde pela Binance — pois esta não está formalmente constituída no Brasil.

O magistrado ressaltou que a finalidade da carteira de criptomoedas é justamente garantir maior segurança às transações feitas pelos clientes da corretora.

No caso concreto, ocorreram movimentações anormais, "considerado o perfil do consumidor". O autor havia feito todos os procedimentos de segurança recomendados pela ré.



O cliente apresentou diversas telas do aplicativo e do site da ré, que mostravam a transferência das criptomoedas. Para Martins Filho, isso é suficiente para demonstrar o prejuízo.

Conforme a jurisprudência da Turma Recursal, o investidor que entrega recursos a empresas gestoras de operações em criptomoedas se encaixa no conceito de consumidor.

O relator aplicou a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual as instituições financeiras respondem pelos "danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".

"A atuação indevida de terceiro (fraude) não rompe o nexo causal entre a conduta da instituição financeira (falhas de segurança dos sistemas internos na avaliação das operações) e os danos suportados pelos consumidores, porquanto consubstancia fortuito interno, relacionado os riscos inerentes ao exercício da atividade lucrativa desempenhada pelo banco", concluiu o juiz.

Atuaram no caso os advogados **Frank Ned Santa Cruz de Oliveira** e **Rodrigo da Costa Alves**, do escritório Santa Cruz Consultoria Jurídica e Advocacia.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0711973-49.2022.8.07.0007

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-01/empresa-mesmo-grupo-responsavel-danos-binance/>